



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1102

MENSAGEM Nº 035/2015.

Ibiúna, 25 de setembro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Eds.
- Às comissões.

Ibiúna, 23/09/15

Presidente

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais".

O convênio tem por objetivo a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

O processo de troca de informações será baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do TRIBUNAL e da PREFEITURA MUNICIPAL.

O custeio das despesas decorrentes do presente convênio será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

Não haverá repasse de verbas, nem será devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 284/2015
recebido em 29 de 09 de 2015
prazo vence em ___ de ___ de ___
recebido por _____

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 28/09/2015

12.12M
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação nos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDERSON RAMOS GERALDO
Procurador Jurídico

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

28/9/2015
**PROJETO DE LEI Nº 035.
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE Setembro DE 2015
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

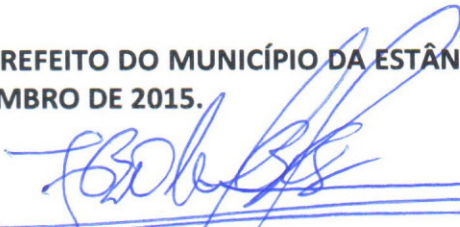
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais.

Art.2º - As cláusulas e condições para celebração do referido convênio estão estabelecidas no Plano de Trabalho e Minuta de Convênio, conforme Anexo I, que integra a presente normativa.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais, integrante do Processo nº _____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, situado à Pça. da Sé s/nº, CEP 01018-010 – São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, o _____ portador da Cédula de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº _____, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL**, e a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, com endereço na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, centro, Ibiúna/SP, neste ato representada por **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do RG nº 16.378.556 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 072.913.518-71, domiciliado na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Ibiúna/SP, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico;

1.1.1- O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do **TRIBUNAL** e da **PREFEITURA**;

1.2- O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

1.2.1- Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto desse Termo de Cooperação Técnica.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Para a troca de informações de forma automatizada e segura entre as partes será observado o Plano de Trabalho – Anexo I deste termo, bem como as seguintes regras:

2.1.1- Será dotado o padrão de mercado “SOAP/Web Service”.

2.1.2- O **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA** deverão se tornar provedores de “Web Service” mútuos, sendo ambos os consumidores das informações.

2.1.3- As mensagens seguirão o padrão XML, sendo validadas com um DTD (Document Type Definition).

2.1.4- A especificação técnica da estrutura das mensagens, com a descrição dos campos para envio e retorno, de consulta e dos códigos de erro, será objeto de documento a ser elaborado pelas equipes técnicas de cada uma das partes.

2.1.5- Serão utilizados canais criptografados, assim como o conceito de chaves pública e privada incluída a protocolo de comunicação digital, para garantir a segurança das informações trafegadas, a sua integridade e a sua validade jurídica, de acordo com a lei nº 11419/2006.

2.1.6- Mudanças nas condições e nas especificações técnicas somente entrarão em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após comunicação escrita entre as partes.

2.2- O **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA** manterão as condições técnicas necessárias a troca das informações que trata deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Este Termo de Cooperação Técnica não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

5.2- E3ventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

5.3- Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias

XX de XX de 2015.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR JURÍDICO

PROCURADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Integração entre os sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA para o processamento digital de feitos, através do intercâmbio de dados por intermédio de integração Web Service e compartilhamento das operações.

II- DA META A SER ATINGIDA:

Celeridade na tramitação das execuções fiscais municipais para ajuizamentos, petições e intimações, gerando, eficiência e resposta rápida a sociedade na prestação jurisdicional.

III- DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados e meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

IV- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

PRIMEIRA FASE – PLANEJAMENTO (1º MÊS)

Das obrigações:

- a) pela **PREFEITURA** possuir recursos técnicos próprios ou contratação de empresa para desenvolvimento da integração Web Service; **(1º mês)**
- b) definir os representantes do Tribunal de Justiça que farão parte do grupo de trabalho; **(1º mês)**
- c) definir os representantes da **PREFEITURA** Municipal que farão parte do grupo de trabalho; **(1º mês)**
- d) Elaborar planejamento, em conjunto ente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e **PREFEITURA** Municipal; **(1º mês)**

SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS DE INTEGRAÇÃO PARA INTIMAÇÕES/PETIÇÕES/CONSULTA (1º AO 5º MÊS)

Das obrigações do Tribunal de Justiça:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- a) disponibilizar documentação referente as integrações para petições/intimações eletrônicas (padrão de integração) com todas as informações necessárias para desenvolvimento por parte da **PREFEITURA** Municipal; **(1º mês)**
- b) preparar ambientes de testes e disponibilizar login e senha à **PREFEITURAPREFEI** Municipal; **(1º mês)**
- c) executar os testes funcionais de ambiente; **(1º mês)**
- d) encaminhar à **PREFEITURA** Municipal, tabela de classes e assuntos; **(1º mês)**
- e) testar/homologar, em conjunto com a **PREFEITURA** Municipal, os seguintes eventos: petição de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos; **(1º ao 5º mês)**

Das obrigações da PREFEITURA Municipal:

- a) realizar as adequações necessárias no ambiente da Prefeitura Municipal, de acordo com a documentação (padrão de integração) disponibilizada pelo Tribunal de Justiça; **(1º mês)**
- b) adequar a tabela de classes e assuntos fornecida pelo Tribunal com os códigos utilizados pela **PREFEITURA** Municipal; **(1º mês)**
- c) testar/homologar, em conjunto com o Tribunal de Justiça, os seguintes eventos: petições de iniciais, intimações, petições intermediárias e consulta integral de processos; **(1º ao 5º mês)**

TERCEIRA FASE – IMPLANTAÇÃO (6º MÊS)

Das obrigações do Tribunal de Justiça:

- a) preparar a infraestrutura necessária para a implantação; **(6º mês)**
- b) definir, em conjunto com a **PREFEITURA** Municipal, data e estratégia de implantação; **(6º mês)**
- c) comunicar aos servidores na respectiva vara o início da integração junto a **PREFEITURA** Municipal. **(6º mês)**

Das obrigações da PREFEITURA Municipal:

- a) preparar a infraestrutura necessária para a implantação; **(6º mês)**
- b) realizar o treinamento dos servidores; **(6º mês)**
- c) definir, em conjunto com o Tribunal de Justiça, data e estratégia de implantação. **(6º mês)**

V- DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, cláusula terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 284/2015 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de setembro de 2015 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 284/2015 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de setembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
EM 06 DE OUTUBRO DE 2015
PRESIDENTE

06 Outubro 2015

R11

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 284/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 285/2015 que “Dispõe sobre alteração e a nova redação da Lei Municipal nº. 1523 de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 286/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito – local.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 288/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área localizada no Distrito do Paruru, neste município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para implantação de uma Escola de Ensino Fundamental e uma Creche Pró-Infância e dá outras providências correlatas.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando a integração do processo de troca de informações e dados automatizados entre as partes, através dos meios informatizados - interoperabilidade, para o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às execuções fiscais, de maneira eficaz e eficiente;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar Lei Municipal aprovada em 2009 com o objetivo de atualizar e modificar a descrição de rua, melhorando a disposição do imóvel dentro de área em que se pretende instalar algumas indústrias;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento do CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito de Ibiúna, sem prejudicar a qualidade e o atendimento à população;

Ry
Roz Ap.D.S. Machado
Rozzi da Farmácia
Vereador

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Abel Rodrigues de Lima
Presidente

LEÔNICIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa adquirir via desapropriação amigável ou judicial área para a construção de uma Escola de Ensino Fundamental e uma Creche Pró-Infância no Distrito do Paruru em nosso município;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 284, 285, 286 e 288/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

PSDB
Vereador
Israel de Castro

LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Pedro Luiz Ferreira

Dr. Rodrigo de Lima
Presidente

Rosi D.S. Machado
Vereadora PV

12



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 284/2015

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 284/2015 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto original, pois o mesmo tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às execuções fiscais, conforme disposto no artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta, pois as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois a celebração de convênio do Poder Executivo de Ibiúna com o Tribunal de Justiça possibilitará a integração do processo de troca de informações e dados automatizados entre as partes, através dos meios informatizados - interoperabilidade, com o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às execuções fiscais, de maneira eficiente.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06 DE
OUTUBRO DE 2015.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 206/2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais.

Art. 2º - As cláusulas e condições para celebração do referido convênio estão estabelecidas no Plano de Trabalho e Minuta de Convênio, conforme Anexo I, que integra a presente normativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 07 DE OUTUBRO DE
2015.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 407/2015

Ibiúna, 07 de outubro de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 206/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 035, nesta Casa tramitou com o nº. 284/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Recebi 13/10/15
Horário: 8hs

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 284/2015 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo e Carlos Roberto Marques Junior, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas', e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 284/2015 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Devanir Candido de Andrade.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 284/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 206/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 407/2015, de 07 de outubro de 2015.

Ibiúna, 13 de outubro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo